



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**Convênio nº: 29/2022**

**CONVÊNIO PARA ESTÁGIO** que entre si celebram a **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais a estudantes de ambas.

De um lado, como Instituição de Ensino, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**, com sede na AV Alberto Lamego nº 2000, Horto, Campos dos Goytacazes CEP: 28015-622, doravante denominada **UENF**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.809.688/0001-06, neste ato representada pela **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**, através do Pró-Reitor, Professor **MANUEL ANTONIO MOLINA PALMA**, conforme portaria reitoria nº 01 de 20 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. nº 028 de 11/02/2020, designada pelo Magnífico Reitor, Professor **RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO**.

De outro lado, Instituto Federal Fluminense também como **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sediada à Coronel Walter Kramer, nº 357, Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565 doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, neste ato representada por seu Reitor Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **IFF** e a **UENF** poderão prover campos de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional reciprocamente a seus estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os estudantes candidatos a estagiários poderão ser indicados pela **UENF** ou pelo **IFF** para as áreas de interesse desta nos Estágios Curriculares Profissionais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

em campos de estágios da **UENF** como CEDENTE ou do **IFF** como CEDENTE, como no caso dos Cursos de Licenciatura e sua necessidade de práticas pedagógicas discentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os estudantes estagiários que poderão ser do ensino médio ou da educação superior deverão executar atividades relacionadas com os seus respectivos Cursos, segundo o Plano de Estágio proposto e aprovado pelas Coordenações dos Cursos.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de atividade do estagiário, quando tratar-se de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado, e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela **CONCEDENTE**, devendo ser observado, em conformidade com o disposto no art. 10, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**CLÁUSULA QUINTA** - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**CLÁUSULA SEXTA** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A duração do estágio, na mesma parte concedente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA OITAVA** - De conformidade com o art. 9º, IV, parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estudante estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, conforme cláusula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

3ª, ficando a Instituição de Ensino **CEDENTE** do estágio responsável por esse procedimento, no caso de estágio não obrigatório e ficando a Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado responsável por esse procedimento, no caso de estágio obrigatório, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos do art.3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o estágio objeto deste Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o **IFF** e a **UENF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Instituição de Ensino **CEDENTE** do estágio e o estudante celebrarão, com a interveniência da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado, Termo de Compromisso de Estágio no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio e que mencionará, necessariamente, o presente Convênio, devendo ser anexado, ao referido Termo de Compromisso, o Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **UENF** como interveniente será representada, em cada Termo de Compromisso de Estágio, pelo Coordenador de Estágio e/ou de Curso a que o estudante estiver vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ambas as partes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio referido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Convênio vigorará por **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE 1 (UM) A 5 (CINCO) ANOS, a critério do IFF** anos a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Integram este Convênio, independente de sua transcrição, quanto à **CONCEDENTE**, a documentação relativa à prova de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; e, quanto ao(s) seu(s) representante(s) legal(is), a documentação relativa à cédula de identidade e à prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **UENF** fará publicar o presente Convênio, sob a forma de extrato, em seu Boletim de Serviço, até o 5º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, subseção de Campos dos Goytacazes, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2022

  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**Profº Manuel Antonio Molina Palma**  
**Pró-Reitor de Graduação**

Manuel Antonio Molina Palma  
Pró-Reitor de Graduação  
Universidade Estadual do Norte  
Fluminense Darcy Ribeiro - UENF  
ID 4252875-5

**INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**  
**Jefferson Manhães de Azevedo**  
**Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Testemunhas:

**PELA UENF:**

Nome:

Identidade:

**PELO IFF:**

Nome:

Identidade: